GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-013283.989.24-2 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Câmara Municipal de São Carlos.
Contratada: CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda.
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados multiprofissionais em consultoria e assessoria.
Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio Amaral (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 74, inciso III, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 01/03/24. Valor – R$1.686.000,00.
Advogados: Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Patrícia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS MULTIPROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA. SINGULARIDADE DA DEMANDA ADMINISTRATIVA E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO. REQUISITOS LEGAIS DEMONSTRADOS. CABIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA TIPIFICADA NO INCISO III DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/21. PREÇO JUSTIFICADO. MATÉRIA REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 29 de julho de 2025, decidiu-se pela regularidade do ato de Inexigibilidade de Licitação em exame e do correlato Contrato, firmado entre a Câmara Municipal de São Carlos e a Empresa Conan - Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 29 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator

scr